



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

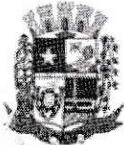
Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.105, de 11 de dezembro de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.426 em 11 de dezembro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.596/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3105/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.458 de 11 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
I - ser pessoa jurídica de direito privado instalada no Município de Sarandi, com ato constitutivo próprio registrado perante o órgão competente, podendo tratar-se de matriz ou filial;

II - possuir personalidade jurídica constituída há, no mínimo, 1 (um) ano. No caso de filial, o requisito deverá ser atendido pela matriz.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
IV - relatório de atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, podendo ser substituído pelo plano de trabalho e atendimento futuro que comprove fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

.....”(NR).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Fica alterado o inciso III do art. 6º da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

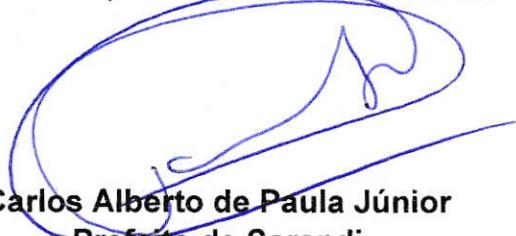
“Art. 6º

.....
III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, exceto as organizações religiosas, que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 11 de dezembro de 2025.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3105/2025**

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.458 de 11 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1ºFicam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º

.....
I - ser pessoa jurídica de direito privado instalada no Município de Sarandi, com ato constitutivo próprio registrado perante o órgão competente, podendo tratar-se de matriz ou filial;

II - possuir personalidade jurídica constituída há, no mínimo, 1 (um) ano. No caso de filial, o requisito deverá ser atendido pela matriz.

.....” (NR)

Art. 2ºFica alterado o inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 2º

.....
IV - relatório de atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, podendo ser substituído pelo plano de trabalho e atendimento futuro que comprove fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

.....”(NR).

Art. 3ºFica alterado o inciso III do art. 6º da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, exceto as organizações religiosas, que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

.....”(NR)

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:BE5C421F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2025. Edição 3426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>